



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº : 13116.001789/2003-11
Recurso nº : 130.827
Acórdão nº : 301-32.274
Sessão de : 10 de novembro de 2005
Recorrente(s) : VANI RODRIGUES DA SILVA
Recorrida : DRJ – BRASÍLIA/DF

NORMAS PROCESSUAIS – Intempestividade – Efeitos. Não se deve conhecer do recurso voluntário interposto após transcorrido o trintídio legal, contado da data da ciência da decisão recorrida.
RECURSO NÃO CONHECIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempestividade, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Relatora

Formalizado em:

24 FEV 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: José Luiz Novo Rossari, Atalina Rodrigues Alves, Luiz Roberto Domingo, Carlos Henrique Klaser Filho e Maria Regina Godinho de Carvalho (Suplente). Ausentes os Conselheiros Susy Gomes Hoffmann e Valmar Fonsêca de Menezes. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional Dr. Rubens Carlos Vieira.

Processo nº : 13116.001789/2003-11
Acórdão nº : 301-32.274

RELATÓRIO

Por bem descrever os fatos, adoto o relatório da decisão recorrida, o qual passo a transcrever:

“ Por meio do Ato Declaratório eletrônico do SIVEX, foi comunicado ao contribuinte acima qualificada a sua exclusão de ofício do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), por conta do exercício de “atividade econômica vedada ” para fins de vinculação à sistemática prevista na Lei nº 9.317/96.

A DRF analisou a sua SRS manteve a exclusão, pois, no CNAE – fiscal consta 51.17-9/00 Representante comercial e agente do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo. Na declaração de firma individual consta “intermediários do comércio de produtos alimentares.

Mantendo-se irresignada quanto à questão, encaminhou a contribuinte, a esta Delegacia de Julgamento, manifestação de inconformidade, às folhas 1 e 2. Alega que nunca exerceu atividade de representante comercial e que não possui permissão municipal (fl. 07) para exercer tal atividade. Afirma que não é empresa de pequeno porte.”

A DRJ-Brasília/DF proferiu decisão, indeferindo o pedido da então impugnante (fls. 33/35), nos termos da ementa que ora se transcreve:

“Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 2003

Ementa: Constando no contrato social unicamente atividades impeditivas a contribuinte está impedida de usufruir o Simples.

Solicitação Indeferida”

Processo nº : 13116.001789/2003-11
Acórdão nº : 301-32.274

Irresignada, a contribuinte apresentou recurso voluntário a este Colegiado (fls.39/40), alegando, em suma, que realiza comércio intermediário, o que, no seu entender, não é o mesmo que representação comercial.

Pede, ao final, o arquivamento da Intimação nº. 401/2004.

É o relatório.

Processo nº : 13116.001789/2003-11
Acórdão nº : 301-32.274

VOTO

Conselheira Irene Souza da Trindade Torres, Relatora

Do exame dos autos, constata-se que o recurso não atende a pelo menos um dos requisitos de admissibilidade, porquanto fora apresentado extemporaneamente, conforme demonstrado a seguir.

O documento denominado “Aviso de Recebimento – AR”, juntado à fl. 37, dá conta de que a ciência da decisão recorrida foi em **22 de julho de 2004**, quinta-feira; o prazo trintenar para apresentação do recurso começou a fluir no primeiro dia útil seguinte, ou seja, 23 de julho de 2004, sexta-feira, completando-se o interstício em **23 de agosto de 2004**, segunda-feira. Todavia, o recurso foi protocolizado na Delegacia da Receita Federal em Anápolis somente em **27 de agosto de 2004**, quando, portanto, já se encontrava findo o prazo legal para interposição do recurso.

Isto posto, e considerando que a interposição a destempo do apelo voluntário impede a sua admissibilidade, voto pelo **NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO**.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2005



IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES - Relatora